



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2872078/2025

Setor Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/CREA-MA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de solução de segurança avançada de endpoints (Antivírus) por período de 2 anos para proteção do parque tecnológico do CREA-MA, incluindo serviço de implantação, gerenciamento centralizado, atualizações e suporte técnico.

Equipe de planejamento da contratação:

Hilton Ney Costa Matos
Amauri Pereira Gonçalves

Março/2024
São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	5
Do módulo de proteção de endpoint.....	5
Do módulo de gerenciamento avançado	7
Do módulo de gerenciamento simplificado	21
Requisitos gerais.....	22
Do modulo de gerenciamento de dispositivos móveis	30
Do módulo de EDR.....	34
Requisitos para documentação da solução.....	37
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	37
Subcontratação.....	37
Garantia da contratação.....	37
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	38
Condições de Entrega.....	38
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	38
Da implantação.....	39
Do treinamento	39
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	39
Fiscalização	40
Fiscalização Técnica	40
Fiscalização Administrativa.....	41
Gestor do Contrato.....	41
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	42
Recebimento.....	42
Liquidação.....	43
Prazo de pagamento.....	45
Forma de pagamento	45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Cessão de crédito	45
8. DAS OBRIGAÇÕES	46
Do CONTRATANTE	46
Da CONTRATADA	47
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	48
Forma de fornecimento.....	48
Exigências de habilitação.....	48
Habilitação jurídica	49
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	50
Qualificação Econômico-Financeira	51
Qualificação Técnica	51
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	51
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	52
12. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação Direta

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de licenças de solução de segurança avançada de Endpoints (Antivírus) por período de 2 anos para proteção do parque tecnológico do CREA-MA, incluindo serviço de implantação, gerenciamento centralizado, atualizações e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de licenças para solução de segurança avançada de Antivírus corporativo por período de 02 anos para proteção do parque tecnológico do CREA-MA, incluindo serviço de implantação, gerenciamento centralizado, atualizações e suporte técnico. Referência: Kaspersky Next EDR Optimum ou equivalentes.	27502	Licença	150	XXXXX	XXXXXXXXX

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) ano contados da ativação da licença, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pleiteada pretende garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CREA-MA, a segurança da informação e o não vazamento de dados, visando o correto andamento das rotinas internas desse Conselho, garantindo a continuidade dos serviços de TIC e observando os atuais normativos de segurança da informação, política de segurança da informação e a LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.2. Esta contratação é, portanto, indispensável para a segurança dos dados do CREA-MA.
- 2.3. O objeto da contratação não está previsto no PCA 2025 por se tratar de renovação do contrato para o serviço de proteção contra vírus.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo consiste na contratação de licença de antivírus contendo as seguintes especificações:

Do módulo de proteção de endpoint

- 3.2. A solução proposta deverá proteger os sistemas operacionais abaixo:
 - 3.2.1. Windows 10
 - 3.2.2. Windows 11
- 3.3. Servidores
 - 3.3.1. Windows Small Business Server 2011
 - 3.3.2. Windows MultiPoint Server 2011
 - 3.3.3. Windows Server 2008 R2, 2012 R2, 2016, 2019 e 2022
- 3.4. Servidores de terminal Microsoft
 - 3.4.1. Serviços de Área de Trabalho Remota da Microsoft baseados no Windows Server 2008 R2, 2012 R2, 2016, 2019 e 2022
- 3.5. Sistemas operacionais Linux de 32 bits:
 - 3.5.1. CentOS 6.7 e posterior
 - 3.5.2. Debian GNU/Linux 11.0 e posterior
 - 3.5.3. Debian GNU/Linux 12.0 e posterior
 - 3.5.4. Red Hat Enterprise Linux 6.7 e posterior
- 3.6. Sistemas operacionais Linux de 64 bits:
 - 3.6.1. Amazon Linux 2.
 - 3.6.2. CentOS 6.7 e mais tarde
 - 3.6.3. CentOS 7.2 e posterior.
 - 3.6.4. CentOS Stream 8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.6.5. CentOS Stream 9.
- 3.6.6. Debian GNU/Linux 11.0 e posterior.
- 3.6.7. Debian GNU/Linux 12.0 e posterior.
- 3.6.8. Linux Mint 20.3 e superior.
- 3.6.9. Linux Mint 21.1 e posterior.
- 3.6.10. openSUSE Leap 15.0 e posterior.
- 3.6.11. Oracle Linux 7.3 e posterior.
- 3.6.12. Oracle Linux 8.0 e posterior.
- 3.6.13. Oracle Linux 9.0 e posterior.
- 3.6.14. Red Hat Enterprise Linux 6.7 e posterior
- 3.6.15. Red Hat Enterprise Linux 7.2 e posterior.
- 3.6.16. Red Hat Enterprise Linux 8.0 e posterior.
- 3.6.17. Red Hat Enterprise Linux 9.0 e posterior.
- 3.6.18. Rocky Linux 8.5 e posterior.
- 3.6.19. Rocky Linux 9.1.
- 3.6.20. SUSE Linux Enterprise Server 12.5 ou posterior.
- 3.6.21. SUSE Linux Enterprise Server 15 ou posterior.
- 3.6.22. Ubuntu 20.04 LTS.
- 3.6.23. Ubuntu 22.04 LTS.
- 3.6.24. Sistemas operacionais Arm de 64 bits:
- 3.6.25. CentOS Stream 9.
- 3.6.26. SUSE Linux Enterprise Server 15.
- 3.6.27. Ubuntu 22.04 LTS.
- 3.7. Sistemas operacionais MAC OS:
 - 3.7.1. macOS 12 – 14
- 3.8. Ferramentas de virtualização MAC OS:
 - 3.8.1. Parallels Desktop 16 para Mac Business Edition
 - 3.8.2. VMware Fusion 11.5 Professional
 - 3.8.3. VMware Fusion 12 Professional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.9. A solução proposta deverá suportar as seguintes plataformas virtuais:
- 3.9.1. VMware Workstation 17.0.2 Pro
 - 3.9.2. VMware ESXi 8.0 Update 2
 - 3.9.3. Microsoft Hyper-V Server 2019
 - 3.9.4. Citrix Virtual Apps e Desktop 7 2308
 - 3.9.5. Citrix Provisioning 2308
 - 3.9.6. Citrix Hypervisor 8.2 Update 1

Do módulo de gerenciamento avançado

- 3.10. A solução proposta deve suportar arquitetura cloud-native e on-premise;
- 3.11. A solução proposta deve incluir suporte para implantação baseada em nuvem por meio de:
- 3.11.1. Amazon Web Services
 - 3.11.2. Microsoft Azure
 - 3.11.3. Google Cloud
- 3.12. A solução proposta deve incluir as seguintes opções de integração SIEM:
- 3.12.1. HP (Microfoco) ArcSight
 - 3.12.2. IBM QRadar
 - 3.12.3. Splunk
- 3.13. A solução proposta deve fornecer a capacidade de integração com as soluções Managed Endpoint Detection and Response (MDR) e Anti-APT do próprio fornecedor, para caça ativa a ameaças e resposta automatizada a incidentes.
- 3.14. A solução proposta deve ter a capacidade de permitir aplicações baseadas em seus certificados de assinatura digital, MD5, SHA256, metadados, caminho do arquivo e categorias de segurança pré-definidas;
- 3.15. A solução proposta deve suportar Single Sign On (SSO) usando NTLM e Kerberos.
- 3.16. O administrador deve ser capaz de adicionar manualmente novos dispositivos à lista de equipamentos ou editar informações sobre equipamentos já existentes na rede.
- 3.17. A solução proposta deve suportar API OPEN e incluir diretrizes para integração com sistemas externos de terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.18. A solução proposta deve incluir uma ferramenta integrada para realizar diagnósticos remotos e coletar logs de solução de problemas sem exigir acesso físico ao computador.
- 3.19. A solução proposta deve incorporar no sensor de endpoint distribuição/retransmissão para transferir ou fazer proxy de solicitações de reputação de ameaças dos terminais para o servidor de gerenciamento.
- 3.20. A solução proposta deve suportar o download de arquivos diferenciais em vez de pacotes completos de atualização.
- 3.21. A solução proposta deve incluir Role Based Access Control (RBAC) com funções predefinidas personalizáveis.
- 3.22. O servidor de gerenciamento primário da solução proposta deve ser capaz de retransmitir atualizações e serviços de reputação em nuvem.
- 3.23. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve ter funcionalidade para criar múltiplos perfis dentro de uma política de proteção com diferentes configurações de proteção que possam estar simultaneamente ativas em um único/múltiplos dispositivos com base nas seguintes regras de ativação:
 - 3.23.1. Status do dispositivo
 - 3.23.2. Tag
 - 3.23.3. Diretório ativo
 - 3.23.4. Proprietários de dispositivos
 - 3.23.5. Hardware
- 3.24. A solução proposta deve suportar os seguintes canais de entrega de notificação:
 - 3.24.1. E-mail
 - 3.24.2. Registro de sistema
 - 3.24.3. SMS
- 3.25. A solução proposta deve ter a capacidade de etiquetar/marcar computadores com base em:
 - 3.25.1. Atributos de rede
 - 3.25.2. Nome
 - 3.25.3. Domínio e/ou Sufixo de Domínio
 - 3.25.4. Endereço de IP
 - 3.25.5. Endereço IP para servidor de gerenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.25.6. Localização no Active Directory
- 3.25.7. Unidade organizacional
- 3.25.8. Grupo
- 3.25.9. Sistema operacional
- 3.25.10. Número do pacote de serviço
- 3.25.11. Arquitetura Virtual
- 3.25.12. Registro de aplicativos
- 3.25.13. Nome da Aplicação
- 3.25.14. Versão do aplicativo
- 3.25.15. Fabricante
- 3.25.16. Tipo e versão
- 3.25.17. Arquitetura
- 3.26. A solução proposta deve ter a capacidade de criar/definir configurações com base na localização de um computador na rede, e não no grupo ao qual pertence no servidor de gestão.
- 3.27. A solução proposta deve ter a funcionalidade de adicionar um mediador de conexão unidirecional entre o servidor de gerenciamento e o endpoint conectado pela internet/rede pública.
- 3.28. As informações sobre o equipamento deverão ser atualizadas após cada nova pesquisa na rede. A lista de equipamentos detectados deve abranger o seguinte:
 - 3.28.1. Dispositivos Desktop/Servidores
 - 3.28.2. Dispositivos móveis
 - 3.28.3. Dispositivos de rede
 - 3.28.4. Dispositivos virtuais
 - 3.28.5. Componentes OEM
 - 3.28.6. Periféricos de computador
 - 3.28.7. Dispositivos IoT conectados
 - 3.28.8. Telefones VoIP
 - 3.28.9. Repositórios de rede
- 3.29. A solução proposta deve permitir ao administrador criar categorias/grupos de aplicação com base em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.29.1. Nome da Aplicação
- 3.29.2. Caminho do aplicativo
- 3.29.3. Metadados do aplicativo
- 3.29.4. Aplicativo Certificado digital
- 3.29.5. Categorias de aplicativos predefinidas pelo fornecedor
- 3.29.6. SHA256 e MD5
- 3.30. A solução proposta deverá permitir especificamente o bloqueio dos seguintes dispositivos:
 - 3.30.1. Bluetooth
 - 3.30.2. Dispositivos móveis
 - 3.30.3. Modems externos
 - 3.30.4. CD/DVD
 - 3.30.5. Câmeras e scanners
 - 3.30.6. MTPs
 - 3.30.7. E a transferência de dados para dispositivos móveis
- 3.31. A solução proposta deve ter capacidade de ler informações do Active Directory para obter dados sobre contas de computadores na organização.
- 3.32. A solução proposta deve ter funcionalidade integrada para conectar-se remotamente ao endpoint usando a tecnologia Windows Desktop Sharing. Além disso, a solução deve ser capaz de manter a auditoria das ações do administrador durante a sessão.
- 3.33. A solução proposta deverá possuir a funcionalidade de criar uma estrutura de grupos de administração utilizando a hierarquia de Grupos, com base nos seguintes dados:
 - 3.33.1. Estruturas de domínios e grupos de trabalho do Windows
 - 3.33.2. Estruturas de grupos do Active Directory
 - 3.33.3. Conteúdo de um arquivo de texto criado manualmente pelo administrador
- 3.34. A solução proposta deve ser capaz de recuperar informações sobre os equipamentos detectados durante uma pesquisa na rede. O inventário resultante deverá abranger todos os equipamentos conectados à rede da organização.
- 3.35. A solução proposta deve permitir realizar as seguintes ações para endpoints:
 - 3.35.1. Verificação manual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.35.2. Verificação no acesso;
- 3.35.3. Verificação por demanda;
- 3.35.4. Verificação de arquivos compactados
- 3.35.5. Verificação de arquivos individuais, pastas e unidades;
- 3.35.6. Bloqueio e verificação de scripts
- 3.35.7. Proteção contra alteração de registros;
- 3.35.8. Proteção contra estouro de buffer;
- 3.35.9. Verificação em segundo plano/inativa
- 3.36. Verificação de unidade removível na conexão com o sistema;
- 3.37. A solução proposta deve suportar a instalação do sensor de endpoint juntamente com soluções de terceiros, seja utilizando somente o módulo de EDR ou anti-malware.
- 3.38. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve manter um histórico de revisões das políticas, tarefas, pacotes, grupos de gerenciamento criados, para que modificações em uma determinada política/tarefa possam ser revisadas.
- 3.39. A solução proposta deve ter a capacidade de definir um intervalo de endereços IP, de forma a limitar o tráfego do cliente para o servidor de gestão com base no tempo e na velocidade.
- 3.40. A solução proposta deve ter a capacidade de realizar inventário em scripts e arquivos, tais como: dll, exe, bat e etc.
- 3.41. A solução proposta deve prever a criação de uma cópia de segurança do sistema de administração com o auxílio de ferramentas integradas do sistema de administração.
- 3.42. A solução proposta deve suportar Windows Failover Cluster.
- 3.43. A solução proposta deve ter um recurso de clustering integrado.
- 3.44. A solução proposta deve incluir alguma forma de sistema para controlar epidemias de vírus.
- 3.45. A solução proposta deve incluir Role Based Access Control (RBAC), e isso deve permitir que as restrições sejam replicadas em todos os servidores de gerenciamento na hierarquia.
- 3.46. O servidor de gestão da solução proposta deverá incluir funções de segurança pré-definidas para o Auditor, Supervisor e Oficial de Segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.47. A solução proposta deve permitir ao administrador criar um túnel de conexão entre um dispositivo cliente remoto e o servidor de gerenciamento caso a porta usada para conexão ao servidor de gerenciamento não esteja disponível no dispositivo.
- 3.48. A solução proposta deve ter a capacidade de priorizar rotinas de varredura personalizadas e sob demanda para estações de trabalho Linux.
- 3.49. A solução proposta deve ser capaz de registrar operações de arquivos (Escrita e Exclusão) em dispositivos de armazenamento USB.
- 3.50. A solução proposta deve ter capacidade de bloquear a execução de qualquer executável do dispositivo de armazenamento USB.
- 3.51. A solução proposta deve contar com filtragem de firewall por endereço local, interface física e Time-To-Live (TTL) de pacotes.
- 3.52. A solução proposta deverá possuir controles para download de DLL e drivers.
- 3.53. A solução proposta deve ter a capacidade de restringir as atividades do aplicativo dentro do sistema de acordo com o nível de confiança atribuído ao aplicativo e de limitar os direitos dos aplicativos de acessar determinados recursos, incluindo arquivos do sistema e do usuário utilizando de módulo específico de prevenção de intrusão.
- 3.54. A solução proposta deve ter a capacidade de excluir automaticamente as regras de controle de aplicativos se um aplicativo não for iniciado durante um intervalo especificado. O intervalo deve ser configurável.
- 3.55. A solução proposta deve incluir múltiplas formas de notificar o administrador sobre eventos importantes que ocorreram (notificação por e-mail, anúncio sonoro, janela pop-up, entrada de log).
- 3.56. A solução proposta deve incluir Controle de inicialização de aplicativos para o sistema operacional Windows Server.
- 3.57. A solução proposta deve distribuir automaticamente as contas de computador por grupo de gerenciamento caso novos computadores apareçam na rede. Deve fornecer a capacidade de definir as regras de transferência de acordo com o endereço IP, tipo de sistema operacional e localização nas Unidades Organizacionais do Active Directory.
- 3.58. A solução proposta deve permitir o teste de atualizações baixadas por meio do software de administração centralizado antes de distribuí-las às máquinas dos clientes e a entrega das atualizações aos locais de trabalho dos usuários imediatamente após recebê-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.59. A solução proposta deve permitir a criação de uma hierarquia de servidores de administração a um nível arbitrário e a capacidade de gerir centralmente toda a hierarquia a partir do nível superior.
- 3.60. A solução proposta deve suportar o Modo de Serviços Gerenciados para servidores de administração, para que instâncias de servidores de administração isoladas logicamente possam ser configuradas para diferentes usuários e grupos de usuários.
- 3.61. A solução proposta deve dar acesso aos serviços em nuvem do fornecedor de segurança anti-malware através do servidor de administração.
- 3.62. A solução proposta deve ser capaz de realizar inventários de software e hardware instalados nos computadores dos usuários.
- 3.63. A solução proposta deve ter um mecanismo de notificação para informar os usuários sobre eventos no software e nas configurações anti-malware instalados, e para distribuir notificações sobre eventos por e-mail.
- 3.64. A solução proposta deve permitir a instalação centralizada de aplicativos de terceiros em todos ou em computadores selecionados.
- 3.65. A solução proposta deve ter a capacidade de especificar qualquer computador da organização como centro de retransmissão de atualizações e pacotes de instalação, a fim de reduzir a carga da rede no sistema principal do servidor de administração.
- 3.66. A solução proposta deve ter a capacidade de especificar qualquer computador da organização como centro de encaminhamento de eventos do sensor de endpoint do grupo selecionado de computadores clientes para o servidor de administração centralizado, a fim de reduzir a carga da rede no sistema do servidor de administração principal
- 3.67. A solução proposta deve ser capaz de gerar relatórios gráficos para eventos de software anti-malware e dados sobre inventário de hardware e software, licenciamento etc.
- 3.68. A solução proposta deve permitir que o administrador defina configurações restritas nas configurações de política/perfil, para que uma tarefa de verificação de vírus possa ser acionada automaticamente quando um determinado número de vírus for detectado durante um período de tempo definido. Os valores para o número de vírus e escala de tempo devem ser configuráveis.
- 3.69. A solução proposta deve permitir ao administrador personalizar relatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.70. A solução proposta deve ter a funcionalidade de detectar máquinas virtuais não persistentes e excluí-las automaticamente e seus dados relacionados do servidor de gerenciamento quando desligado.
- 3.71. A solução proposta deve permitir ao administrador definir um período de tempo após o qual um computador não conectado ao servidor de gerenciamento e seus dados relacionados serão automaticamente excluídos do servidor.
- 3.72. A solução proposta deve permitir ao administrador definir diferentes condições de mudança de status para grupos de endpoint no servidor de gerenciamento.
- 3.73. A solução proposta deve permitir que o administrador adicione ferramentas de gerenciamento de endpoint personalizadas/de terceiros ao servidor de gerenciamento.
- 3.74. A solução proposta deve ter um recurso/módulo integrado para coletar remotamente os dados necessários para solução de problemas dos endpoint, sem exigir acesso físico.
- 3.75. A funcionalidade 'Dispositivo desativado' deve estar disponível, para que tais dispositivos não sejam exibidos na lista de equipamentos.
- 3.76. O relatório da solução proposta deve incluir detalhes sobre quais componentes de proteção de endpoint estão ou não instalados em dispositivos clientes, independentemente do perfil de proteção aplicado/existente para esses dispositivos;
- 3.77. O servidor de gerenciamento primário da solução proposta deve ser capaz de recuperar relatórios de informações detalhadas sobre o status de integridade etc., dos terminais gerenciados dos servidores de gerenciamento secundários.
- 3.78. A solução proposta deve suportar integração com solução APT.
- 3.79. A solução proposta deve suportar a integração com o serviço Managed Detection and Response.
- 3.80. A solução proposta deve permitir instalar o módulo de gerenciamento on-premisse nos seguintes sistemas operacionais:
 - 3.80.1. Windows
 - 3.80.2. Linux
- 3.81. A solução proposta deverá suportar os seguintes servidores de banco de dados:
 - 3.81.1. Windows:
 - 3.81.2. Microsoft SQL Server
 - 3.81.3. Microsoft Banco de dados SQL do Azure



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.81.4. MySQL Standard e Enterprise
- 3.81.5. MariaDB
- 3.81.6. PostgreSQL
- 3.82. Linux:
 - 3.82.1. MySQL
 - 3.82.2. MariaDB
 - 3.82.3. PostgreSQL
- 3.83. A solução proposta deverá suportar as seguintes plataformas virtuais:
 - 3.83.1. Windows:
 - 3.83.2. VMware vSphere 6.7 e 7.0
 - 3.83.3. Estação de trabalho VMware 16 Pro
 - 3.83.4. Servidor Microsoft Hyper-V 2012 de 64 bits
 - 3.83.5. Servidor Microsoft Hyper-V 2012 R2 de 64 bits
 - 3.83.6. Microsoft Servidor Hyper -V 2016 de 64 bits
 - 3.83.7. Servidor Microsoft Hyper-V 2019 de 64 bits
 - 3.83.8. Servidor Microsoft Hyper-V 2022 de 64 bits
 - 3.83.9. Citrix XenServer 7.1 LTSR
 - 3.83.10. Citrix XenServer 8.x
 - 3.83.11. Oracle VM VirtualBox 6.x
- 3.84. Linux:
 - 3.84.1. VMware vSphere 6.7 e 7.0
 - 3.84.2. VMware Desktop 16 Pro e 17 Pro
 - 3.84.3. Servidor Microsoft Hyper-V 2012 de 64 bits
 - 3.84.4. Servidor Microsoft Hyper-V 2012 R2 de 64 bits
 - 3.84.5. Microsoft Servidor Hyper -V 2016 de 64 bits
 - 3.84.6. Servidor Microsoft Hyper-V 2019 de 64 bits
 - 3.84.7. Servidor Microsoft Hyper-V 2022 de 64 bits
 - 3.84.8. Citrix XenServer 7.1 e 8.x
 - 3.84.9. Oracle VM VirtualBox 6.x e 7.x



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.85. A solução proposta deve suportar criptografia em vários níveis:
 - 3.85.1. Criptografia completa do disco – incluindo disco do sistema
 - 3.85.2. Criptografia de arquivos e pastas
 - 3.85.3. Criptografia de mídia removível
 - 3.85.4. Gerenciamento de criptografia BitLocker e MacOS Filevault2
- 3.86. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita:
 - 3.86.1. A criptografia de arquivos em unidades de computador locais.
 - 3.86.2. A criação de listas de criptografia de arquivos por extensão ou grupo de extensões.
 - 3.86.3. A criação de listas criptografadas de pastas em unidades de computador locais.
- 3.87. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita a criptografia de arquivos em unidades removíveis. Isto deve incluir a capacidade de:
 - 3.87.1. Especifique uma regra de criptografia padrão pela qual o aplicativo aplique a mesma ação a todas as unidades removíveis.
 - 3.87.2. Configure regras de criptografia para arquivos armazenados em unidades removíveis individuais.
- 3.88. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que suporte vários modos de criptografia de arquivos para unidades removíveis:
 - 3.88.1. A criptografia de todos os arquivos armazenados em unidades removíveis.
 - 3.88.2. A criptografia de novos arquivos somente quando eles são salvos ou criados em unidades removíveis.
- 3.89. A solução proposta deve oferecer a funcionalidade Integrated File Level Encryption (FLE) que permite que os arquivos em unidades removíveis sejam criptografados em modo portátil. Deve permitir o acesso a arquivos criptografados em unidades removíveis conectadas a computadores sem funcionalidade de criptografia
- 3.90. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita a criptografia de todos os arquivos que aplicativos específicos possam criar ou modificar, tanto em discos rígidos quanto em unidades removíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.91. A solução proposta deve oferecer funcionalidade integrada de criptografia em nível de arquivo (FLE) que permita o gerenciamento de regras de acesso de aplicativos a arquivos criptografados, incluindo a definição de uma regra de acesso a arquivos criptografados para qualquer aplicativo. Deve permitir o bloqueio do acesso a arquivos criptografados ou permitir o acesso a arquivos criptografados apenas como texto cifrado.
- 3.92. A solução proposta deve oferecer a capacidade de restaurar dispositivos criptografados se um disco rígido ou unidade removível criptografado estiver corrompido.
- 3.93. A solução proposta deve oferecer a funcionalidade Integrated Full Disk Encryption (FDE) para discos rígidos e unidades removíveis. Tal como acontece com o FLE, deve haver a capacidade de especificar uma regra de criptografia padrão pela qual o aplicativo aplica a mesma ação a todas as unidades removíveis ou de configurar regras de criptografia para unidades removíveis individuais.
- 3.94. A solução proposta deve oferecer um módulo de criptografia gerenciado centralmente em todos os computadores, com capacidade de impor políticas de criptografia e modificar/interromper configurações de criptografia.
- 3.95. A solução proposta deve oferecer a capacidade de monitorar centralmente o status da criptografia e gerar relatórios sobre computadores/dispositivos criptografados.
- 3.96. A solução proposta deve oferecer criptografia totalmente transparente para os usuários finais e que não tenha impacto adverso no desempenho e na utilização do sistema.
- 3.97. A solução proposta deve oferecer criptografia completa de disco que suporte o gerenciamento centralizado de usuários autorizados, incluindo adição, remoção e redefinição de senha. Somente usuários autorizados devem ter permissão para inicializar o disco criptografado.
- 3.98. A solução proposta deve ter a capacidade de bloquear o acesso de aplicativos a dados criptografados, se necessário.
- 3.99. A solução proposta deverá suportar a encriptação automática de dispositivos de armazenamento amovíveis e deverá ser capaz de impedir a cópia de dados para suportes não encriptados.
- 3.100. A solução proposta deve proporcionar a possibilidade de criação de contentores protegidos por palavra-passe que possam ser utilizados para o intercâmbio de dados com utilizadores externos.
- 3.101. A solução proposta deve fornecer um local central para armazenamento de chaves de criptografia e múltiplas opções de recuperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.102. O servidor administrador/gerenciador da solução proposta deve ter a capacidade de descriptografar todos os dados criptografados, independentemente da localização e/ou usuário.
- 3.103. A solução proposta deve suportar layouts de teclado QWERTY e AZERTY para autorização de pré-inicialização.
- 3.104. A solução proposta deve fornecer a funcionalidade para gerenciar/aplicar a criptografia do Microsoft Bit Locker.
- 3.105. A solução proposta deve fornecer a funcionalidade para personalizar as configurações de criptografia do Microsoft BitLocker, incluindo:
 - 3.105.1. Uso do Trusted Platform Module e configurações de senha.
 - 3.105.2. Uso de criptografia de hardware para estações de trabalho e criptografia de software se a criptografia de hardware não estiver disponível.
- 3.106. Uso de autenticação que exige entrada de dados em um ambiente de pré-inicialização, mesmo que a plataforma não tenha capacidade para entrada de pré-inicialização (por exemplo, com teclados touchscreen em tablets).
- 3.107. A solução proposta deve suportar criptografia em Microsoft Surface Tablets.
- 3.108. A solução proposta deverá incluir recursos para gerenciar computadores remotamente, incluindo:
 - 3.108.1. Instalação remota de software de terceiros
 - 3.108.2. Relatórios sobre software e hardware existentes
 - 3.108.3. Monitoramento para instalação de software não autorizado
 - 3.108.4. Remoção de software não autorizado
- 3.109. A solução proposta deverá incluir recursos de gerenciamento de patches para sistemas operacionais Windows e para aplicativos de terceiros instalados.
- 3.110. A funcionalidade de gerenciamento de patches da solução proposta deve ser totalmente automatizada, com capacidade de detectar, baixar e enviar patches ausentes para endpoints.
- 3.111. A solução proposta deve fornecer a possibilidade de selecionar quais patches serão baixados/enviados para os endpoints, com base em sua criticidade.
- 3.112. A solução proposta deve ser capaz de detectar vulnerabilidades existentes em sistemas operacionais e outros aplicativos instalados e, em seguida, responder baixando/enviando automaticamente os patches necessários para os terminais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.113. A solução proposta deve fornecer relatórios abrangentes sobre vulnerabilidades descobertas e patches ausentes, bem como sobre endpoints e status de implantação de patches.
- 3.114. A solução proposta deve ter a capacidade de aplicar patches específicos com base na criticidade ou gravidade.
- 3.115. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve ser configurável como uma fonte de atualizações para Microsoft Updates e aplicativos de terceiros.
- 3.116. A solução proposta deve incluir o aconselhamento sobre vulnerabilidade do fornecedor de aplicativos, bem como do fornecedor de segurança
- 3.117. A solução proposta deve permitir ao administrador aprovar atualizações.
- 3.118. A solução proposta deve ser capaz de identificar automaticamente patches ausentes em endpoints individuais e enviar apenas os que são necessários/ausentes.
- 3.119. A solução proposta deve suportar a agregação de patches para minimizar o número de atualizações necessárias.
- 3.120. A solução proposta deve notificar o administrador sobre quaisquer patches ausentes nos terminais assim que as informações relevantes estiverem disponíveis.
- 3.121. A solução proposta deverá proporcionar a possibilidade de gerir separadamente a aplicação de patches para sistemas operativos e para aplicações de terceiros.
- 3.122. A solução proposta deverá proporcionar a possibilidade de corrigir vulnerabilidades existentes em qualquer ponto final ou apenas em pontos específicos.
- 3.123. A solução proposta deve fornecer a facilidade de detectar/installar automaticamente todos os patches perdidos anteriormente que são necessários para aplicar o patch selecionado (dependências).
- 3.124. A solução proposta deve suportar a distribuição automatizada de patches e atualizações para mais de 150 aplicações.
- 3.125. A solução proposta deve ter funcionalidade de suporte ao modo de teste de patch.
- 3.126. A solução proposta deve incluir campos dedicados que contenham informações sobre 'Exploração encontrada para a vulnerabilidade'.
- 3.127. A solução proposta deve incluir campos dedicados que contenham informações sobre "Ameaça encontrada para a vulnerabilidade".
- 3.128. A solução proposta deve permitir que o administrador restrinja a capacidade dos usuários do dispositivo de aplicar eles próprios as atualizações da Microsoft.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.129. A solução proposta deve permitir ao administrador especificar quais atualizações podem ser instaladas pelos usuários.
- 3.130. A solução proposta deve permitir ao administrador visualizar uma lista de atualizações e patches não relacionados aos dispositivos clientes.
- 3.131. A solução proposta deve apoiar a implantação do sistema operacional.
- 3.132. A solução proposta deve suportar Wake-on LAN e UEFI.
- 3.133. A solução proposta deve ter funcionalidade integrada de compartilhamento remoto de área de trabalho. Todas as operações de arquivo executadas no endpoint remoto durante a sessão devem ser registradas no Management Server.
- 3.134. A solução proposta deve ser capaz de fornecer correções de vulnerabilidades aos computadores clientes sem instalar as atualizações.
- 3.135. A solução proposta deve permitir que o administrador escolha as atualizações do Windows a serem instaladas, após o que o usuário do dispositivo cliente poderá instalar apenas as atualizações permitidas/selecionadas pelo administrador.
- 3.136. A solução proposta deve informar o administrador sobre atualizações e patches não relacionados no dispositivo cliente.
- 3.137. A solução proposta deve ser configurável/atribuível como fonte de atualização para atualizações da Microsoft e de terceiros.
- 3.138. A solução proposta deve permitir ao administrador selecionar o produto Microsoft e os idiomas para os quais as atualizações serão baixadas.
- 3.139. A solução proposta deve ser capaz de enviar/implantar remotamente arquivos EXE, MSI, bat, cmd, MSP e permitir que o administrador defina o parâmetro de linha de comando para a instalação remota.
- 3.140. A solução proposta deve ser capaz de desinstalar aplicativos remotamente, não se limitando a programas antivírus incompatíveis.
- 3.141. A solução proposta deve permitir ao administrador utilizar uma única tarefa/trabalho e definir diferentes regras ou critérios de correção de vulnerabilidades para atualizações de aplicações da Microsoft e de terceiros.
- 3.142. A solução proposta deve permitir que o administrador configure regras para instalação de patches/atualizações da Microsoft e de terceiros:
 - 3.142.1. Inicie a instalação ao reiniciar ou desligar o computador.
 - 3.142.2. Instale o gerador necessário todos os pré-requisitos do sistema.
 - 3.142.3. Permitir a instalação de novas versões de aplicativos durante as atualizações.
 - 3.142.4. Baixe atualizações para o dispositivo sem instalá-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.143. A solução proposta deve ter a capacidade de testar a instalação de atualizações em uma porcentagem de computadores antes de aplicá-la a todos os computadores de destino. O administrador deve ser capaz de configurar o número de computadores de teste como uma porcentagem e o tempo alocado antes da implementação completa em termos de horas.
- 3.144. A solução proposta deve permitir a remoção/desinstalação de atualizações específicas de aplicativos e sistemas operacionais.
- 3.145. O servidor de gerenciamento da solução proposta deve ser capaz de enviar logs para servidores SIEMs e SYSLOG nos seguintes formatos:
 - 3.145.1. CEF;
 - 3.145.2. LEEF;
- 3.146. A solução proposta deve ser capaz de rastrear licenças de aplicações de terceiros e gerar notificações de quaisquer violações potenciais.
- 3.147. O relatório da solução proposta deve conter informações CVE.
- 3.148. A solução proposta deve suportar instalação de aplicações e software de terceiros;

Do módulo de gerenciamento simplificado

- 3.149. A solução proposta deve suportar arquitetura cloud;
- 3.150. A solução proposta deve incluir um console web integrado para o gerenciamento dos endpoint, que não deve exigir nenhuma instalação adicional.
- 3.151. O console de gerenciamento web da solução proposta deve ser simples de usar e deve suportar dispositivos com tela sensível ao toque.
- 3.152. A solução proposta deve permitir ao administrador gerar relatórios pré-definidos.
- 3.153. A solução proposta deve suportar a descoberta de uso por parte do usuário de aplicações e exibir informações detalhadas de uso de aplicações utilizadas por meios de navegadores e aplicações instaladas no endpoint.
- 3.154. A solução proposta deve atender as condições apontadas no item e subítemes 6.
- 3.155. A solução proposta deve suportar sistemas operacionais Windows, Mac, Android e iOS.
- 3.156. A solução proposta deve incluir informações do endpoint:
 - 3.156.1. IP público de internet;
 - 3.156.2. IP interno do dispositivo;
 - 3.156.3. Versão do agente de proteção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.156.4. Última comunicação com a console, contendo data e hora;
- 3.156.5. Informações do sistema operacional;
- 3.157. A solução proposta deve permitir proteger as caixas de correio do Exchange Online, os utilizadores do OneDrive e os sites do SharePoint Online geridos através do Office 365.
- 3.158. A solução proposta deve permitir detectar informações críticas em arquivos localizados nos armazenamentos em nuvem do Office 365.
- 3.159. A solução proposta deve incluir treinamento em segurança cibernética.

Requisitos gerais

- 3.160. A solução proposta deve ser capaz de detectar os seguintes tipos de ameaças:
 - 3.160.1. Malwares, Worms, Trojans, Backdoors, Rootkits, Spyware, Adware, Ransomware, Keyloggers, Crimeware, sites e links de phishing, vulnerabilidades do tipo ZeroDay e outros softwares maliciosos e indesejados.
- 3.161. A solução proposta deve ser de um único fornecedor e suportar todos os módulos descritos neste termo de referência.
- 3.162. A solução proposta deve suportar integração com Anti-malware Scan Interface (AMSI).
- 3.163. A solução proposta deve ter capacidade de integração com a central de segurança do Windows Defender.
- 3.164. A solução proposta deve suportar o subsistema Linux no Windows.
- 3.165. A solução proposta deve fornecer tecnologias de proteção da próxima geração. Sendo no mínimo:
 - 3.165.1. Proteção contra ameaças sem arquivos (Fileless);
 - 3.165.2. Fornecimento de proteção baseada em machine learning em várias camadas e análise comportamental durante diferentes estágios da cadeia de ataque;
- 3.166. A solução proposta deve fornecer varredura de memória para estações de trabalho Windows;
- 3.167. A solução proposta deve fornecer varredura de memória do kernel para estações de trabalho Linux.
- 3.168. A solução proposta deve fornecer a capacidade de alternar para o modo nuvem para proteção contra ameaças, diminuindo o uso de RAM e disco rígido em máquinas com recursos limitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.169. A solução proposta deve ter componentes dedicados para monitorar, detectar e bloquear atividades em endpoint: Windows, Linux e Mac. Servidores: Windows e Linux, para proteção contra ataques remotos de criptografia.
- 3.170. A solução proposta deve incluir componentes sem assinatura para detectar ameaças mesmo sem atualizações frequentes. A proteção deve ser alimentada por machine learning estático para pré-execução e machine learning dinâmico para estágios pós-execução da cadeia de eliminação em endpoints e na nuvem para servidores e estações de trabalho Windows.
- 3.171. A solução proposta deve fornecer análise comportamental baseada em machine learning.
- 3.172. A solução proposta deve incluir a capacidade de configurar e gerenciar configurações de firewall integradas aos sistemas operacionais Windows Server e Linux, através de seu console de gerenciamento.
- 3.173. A solução proposta deve incluir os seguintes componentes no sensor instalado no endpoint:
 - 3.173.1. Controles de aplicativos,
 - 3.173.2. Controle web e dispositivos
 - 3.173.3. HIPS e Firewall
 - 3.173.4. Descoberta de patches e vulnerabilidades de sistemas operacionais Windows;
 - 3.173.5. Gerenciamento de criptografia de arquivos e discos;
 - 3.173.6. Controle adaptativo para detecção de anomalias;
- 3.174. A capacidade de detectar e bloquear hosts não confiáveis na detecção de atividades semelhantes à criptografia em recursos compartilhados do servidor.
- 3.175. A solução proposta deve ser protegida por senha para evitar que o processo do anti-malware seja interrompido sendo a autoproteção, independentemente do nível de autorização do usuário no sistema.
- 3.176. A solução proposta deve ter bancos de dados de reputação locais e globais.
- 3.177. A solução proposta deve ser capaz de verificar o tráfego HTTPS, HTTP, SMTP e FTP contra malwares.
- 3.178. A solução proposta deve incluir um módulo capaz, no mínimo, de:
 - 3.178.1. Bloqueio de aplicativos com base em sua categorização.
 - 3.178.2. Bloqueio/permissão de pacotes, protocolos, endereços IP, portas e direção de tráfego específicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.178.3. A adição de sub-redes e a modificação de permissões de atividade.
- 3.179. A solução proposta deve impedir a conexão de dispositivos USB reprogramados emulando teclados e permitir o controle do uso de teclados na tela mediante autorização.
- 3.180. A solução proposta deve ser capaz de bloquear ataques à rede e reportar a origem da infecção.
- 3.181. A solução proposta deve ter armazenamento local nos endpoint para manter cópias dos arquivos que foram excluídos ou modificados durante a desinfecção. Esses arquivos devem ser armazenados em um formato específico que garanta que não representem qualquer ameaça.
- 3.182. A solução proposta deve incluir limpeza remota dos dispositivos com as seguintes funcionalidades:
- 3.182.1. Modo silencioso;
 - 3.182.2. Discos rígidos e dispositivos removíveis;
 - 3.182.3. De todos as contas de usuários do dispositivo.
- 3.183. A funcionalidade de limpeza remota de dados da solução proposta deve suportar os seguintes modos:
- 3.183.1. Exclusão imediata de dados;
 - 3.183.2. Exclusão de dados adiada.
- 3.184. A funcionalidade de limpeza remota de dados da solução proposta deve suportar os seguintes métodos de exclusão de dados:
- 3.184.1. Excluir usando os recursos do sistema operacional - os arquivos são excluídos;
 - 3.184.2. Excluir completamente, sem recuperação - tornando praticamente impossível restaurar os dados após a exclusão.
- 3.185. A solução proposta deve ter uma abordagem proativa para impedir que malware explore vulnerabilidades existentes em servidores e estações de trabalho.
- 3.186. A solução proposta deve suportar a tecnologia AM-PPL (Anti-Malware Protected Process Light) para proteção contra ações maliciosas.
- 3.187. A solução proposta deve incluir proteção contra ataques que explorem vulnerabilidades no protocolo ARP para falsificar o endereço MAC do dispositivo.
- 3.188. A solução proposta deve incluir um componente de controle capaz de aprender a reconhecer o comportamento típico do usuário em um indivíduo ou grupo específico de computadores protegidos e, em seguida, identificar e bloquear ações anômalas e potencialmente prejudiciais realizadas por esse terminal ou usuário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.189. A solução proposta deve fornecer funcionalidade Anti-Bridging para estações de trabalho Windows para evitar pontes não autorizadas para a rede interna que contornem as ferramentas de proteção de perímetro. Os administradores devem ser capazes de proibir o estabelecimento simultâneo de conexões com fio, Wi-Fi e modem.
- 3.190. A solução proposta deve incluir um componente dedicado para verificação de conexões criptografadas.
- 3.191. A solução proposta deve ser capaz de descriptografar e verificar o tráfego de rede transmitido por conexões criptografadas.
- 3.192. A solução proposta deve ter a capacidade de excluir automaticamente recursos da web quando ocorre um erro de verificação durante a execução de uma verificação de conexão criptografada. Esta exclusão deve ser exclusiva do host e não deve ser compartilhada com outros endpoint;
- 3.193. A solução proposta deve incluir funcionalidade para apagar dados remotamente das estações de trabalho;
- 3.194. A solução proposta deve incluir funcionalidade para excluir automaticamente os dados caso não haja conexão com o servidor de gerenciamento de endpoint.
- 3.195. A solução proposta deve suportar detecção baseadas em multicamadas sendo no mínimo: Assinatura, heurística, machine learning ou assistida por nuvem.
- 3.196. A solução proposta deve ter a capacidade de gerar um alerta, limpar e excluir uma ameaça detectada.
- 3.197. A solução proposta deve ser capaz de monitorar e bloquear ações que não são típicas dos computadores da rede de uma empresa.
- 3.198. A solução proposta deve ter a capacidade de acelerar as verificações ignorando os objetos que não foram alterados desde a verificação anterior.
- 3.199. A solução proposta deve permitir que o administrador exclua arquivos/pastas/aplicativos/certificados digitais específicos da verificação, seja no acesso (proteção em tempo real) ou durante verificações sob demanda.
- 3.200. A solução proposta deve verificar automaticamente as unidades removíveis em busca de malware quando elas estiverem conectadas a qualquer endpoint.
- 3.201. A solução proposta deve ser capaz de bloquear o uso de dispositivos de armazenamento USB ou permitir o acesso apenas aos dispositivos permitidos.
- 3.202. A solução proposta deve ser capaz de diferenciar dispositivos de armazenamento USB, impressoras, celulares e outros periféricos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.203. A solução proposta deve ter a capacidade de bloquear/permitir o acesso do usuário aos recursos da web com base nos sites e tipo de conteúdo.
- 3.204. A solução proposta deve ter categoria de detecção para bloquear banners de sites.
- 3.205. A solução proposta deve fornecer a capacidade de configurar redes Wi-Fi com base no nome da rede, tipo de autenticação e tipo de criptografia em dispositivos móveis;
- 3.206. A solução proposta deve suportar políticas baseadas no usuário para controle de dispositivos, web e aplicativos.
- 3.207. A solução proposta deve apresentar integração na nuvem, para fornecer atualizações mais rápidas possíveis sobre malware e ameaças potenciais.
- 3.208. A solução proposta deve ter capacidade de gerenciar direitos de acesso de usuários para operações de leitura e gravação em CDs/DVDs, dispositivos de armazenamento removíveis e dispositivos MTP.
- 3.209. A solução proposta deve permitir que o administrador monitore o uso de portas personalizadas/aleatórias pelo aplicativo;
- 3.210. A solução proposta deve suportar o bloqueio de aplicativos proibidos (lista de negações) de serem lançados no endpoint e o bloqueio de todos os aplicativos que não sejam aqueles incluídos nas listas de permissões.
- 3.211. A solução proposta deve ter um componente de controle de aplicativos integrado à nuvem para acesso imediato às atualizações mais recentes sobre classificações e categorias de aplicativos.
- 3.212. A solução proposta deve incluir filtragem de malware de tráfego, verificação de links da web e controle de recursos da web com base em categorias de nuvem.
- 3.213. O componente de controle web da solução proposta deve incluir uma categoria criptomoedas e mineração.
- 3.214. O componente de controle de aplicações da solução proposta deve incluir os modos operacionais lista de negações e lista de permissões.
- 3.215. A solução proposta deve suportar o controle de scripts executados em PowerShell.
- 3.216. A solução proposta deve suportar modo teste com geração de relatórios sobre execução de aplicativos bloqueados.
- 3.217. A solução proposta deve ter a capacidade de controlar o acesso do sistema/aplicativo do usuário a dispositivos de gravação de áudio e vídeo.
- 3.218. A solução proposta deve fornecer um recurso para verificar os aplicativos listados em cada categoria baseada em nuvem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.219. A solução proposta deve ter capacidade de integração com um sistema avançado de proteção contra ameaças específico do fornecedor.
- 3.220. A solução proposta deve ter a capacidade de regular automaticamente a atividade dos programas em execução, incluindo o acesso ao sistema de arquivos e ao registro, bem como a interação com outros programas.
- 3.221. A solução proposta deve ter a capacidade de categorizar automaticamente os aplicativos iniciados antes da instalação da proteção de endpoint.
- 3.222. A solução proposta deve ter proteção contra ameaças de e-mail de endpoint com:
 - 3.222.1. Filtro de anexos.
 - 3.222.2. Verificação de mensagens de email ao receber, ler e enviar.
- 3.223. A solução proposta deve ter a capacidade de verificar vários redirecionamentos, URLs encurtados, URLs sequestrados e atrasos baseados em tempo.
- 3.224. A solução proposta deve permitir que o usuário do computador verifique a reputação de um arquivo;
- 3.225. A solução proposta deve incluir a verificação de todos os scripts, incluindo quaisquer scripts WSH (JavaScript, Visual Basic Script Scripts WSH (JavaScript, Visual Basic Script etc.);
- 3.226. A solução proposta deve fornecer proteção contra malware ainda desconhecido com base na análise do seu comportamento e verificação de alterações no registro do sistema, juntamente com mecanismo de remediação para restaurar automaticamente quaisquer alterações no sistema feitas pelo malware.
- 3.227. A solução proposta deve fornecer proteção contra ataques de hackers por meio de um firewall com sistema de prevenção de intrusões e regras de atividade de rede para aplicações mais populares ao trabalhar em redes de computadores de qualquer tipo, incluindo redes sem fio.
- 3.228. A solução proposta deve incluir suporte ao protocolo IPv6.
- 3.229. A solução proposta deve oferecer a verificação de seções críticas do computador como uma tarefa independente.
- 3.230. A solução proposta deve incorporar a tecnologia de autoproteção de aplicação:
- 3.231. Protegendo contra o gerenciamento remoto não autorizado de um serviço de aplicativo.
- 3.232. Protegendo o acesso aos parâmetros do aplicativo definindo uma senha. Evitando a desativação da proteção por malware, criminosos ou usuários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.233. A solução proposta deve oferecer a capacidade de escolher quais componentes de proteção contra ameaças instalar.
- 3.234. A solução proposta deve incluir a verificação anti-malware e desinfecção de arquivos em arquivos nos formatos RAR, ARJ, ZIP, CAB, LHA, JAR, ICE, incluindo arquivos protegidos por senha.
- 3.235. A solução proposta deve proteger contra malware ainda desconhecido pertencente a famílias cadastradas, com base em análise heurística.
- 3.236. A solução proposta deve notificar o administrador sobre eventos importantes que ocorreram através de notificação por e-mail.
- 3.237. A solução proposta deve permitir ao administrador criar um único pacote de instalação do sensor de proteção com a configuração necessária.
- 3.238. A solução proposta deve fornecer controles de aplicativos e dispositivos para estações de trabalho Windows.
- 3.239. A proteção da solução proposta para servidores e estações de trabalho deve incluir um componente dedicado para proteção contra atividades de ransomware/malwares que criptografa os recursos compartilhados.
- 3.240. A solução proposta deve, ao detectar atividades semelhantes a ransomware/criptografia, bloquear automaticamente o computador atacante por um intervalo especificado e listar informações sobre o IP e carimbo de data/hora do computador atacante e o tipo de ameaça.
- 3.241. A solução proposta deve fornecer uma lista predefinida de exclusões de verificação para aplicativos e serviços Microsoft.
- 3.242. A solução proposta deve suportar a instalação de proteção de endpoint em servidores sem a necessidade de reinicialização.
- 3.243. A solução proposta deve permitir a instalação de software com funcionalidades de anti-malware e detecção e resposta de incidente a partir de um único pacote de distribuição.
- 3.244. A solução proposta deve suportar endereços IPv6.
- 3.245. A solução proposta deve suportar verificação em duas etapas (autenticação).
- 3.246. A solução proposta deve prever a instalação, atualização e remoção centralizada de software anti-malware, juntamente com configuração, administração centralizada e visualização de relatórios e informações estatísticas sobre o seu funcionamento.
- 3.247. A solução proposta deverá contar com a remoção centralizada (manual e automática) de aplicações incompatíveis do centro de administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.248. A solução proposta deve fornecer métodos flexíveis para instalação do sensor de endpoint via: RPC, GPO e um agente de administração para instalação remota e a opção de criar um pacote de instalação independente para instalação do endpoint de segurança localmente.
- 3.249. A solução proposta deve permitir a instalação remota do sensor de endpoint com os bancos de dados anti-malware mais recentes.
- 3.250. A solução proposta deve permitir a atualização automática do sensor de endpoint e de bases de dados de anti-malware.
- 3.251. A solução proposta deve contar com recursos de busca automática de vulnerabilidades em aplicações e no sistema operacional em máquinas protegidas.
- 3.252. A solução proposta deve permitir a gestão de um componente que proíba a instalação e/ou execução de programas.
- 3.253. A solução proposta deve permitir a gestão de um componente que controle o trabalho com dispositivos de E/S externos.
- 3.254. A solução proposta deve permitir o gerenciamento de componente que controle a atividade do usuário na internet.
- 3.255. A solução proposta deve ser capaz de implantar automaticamente proteção para infraestruturas virtuais baseadas em VMware ESXi, Microsoft Hyper-V, plataforma de virtualização Citrix XenServer ou hipervisor.
- 3.256. A solução proposta deve incluir a distribuição automática de licenças nos computadores clientes.
- 3.257. A solução proposta deverá ser capaz de exportar relatórios para arquivos PDF, CSV ou XLS.
- 3.258. A solução proposta deve proporcionar a administração centralizada de armazenamentos de backup e quarentenar em todos os recursos da rede onde o sensor de endpoint está instalado.
- 3.259. A solução proposta deve prever a criação de contas internas para autenticar administradores no servidor de administração.
- 3.260. A solução proposta deverá ter capacidade de gerenciar dispositivos móveis através de comandos remotos.
- 3.261. A solução proposta deve ter a capacidade de excluir atualizações baixadas.
- 3.262. A solução proposta deve mostrar claramente informações sobre a distribuição de vulnerabilidades entre computadores gerenciados.
- 3.263. A interface do servidor de gerenciamento da solução proposta deverá suportar o idioma inglês e português.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.264. A solução proposta deve ter um painel customizável gerando e exibindo estatísticas em tempo real dos sensores de endpoints.
- 3.265. A solução proposta deve incorporar funcionalidade de distribuição/retransmissão para suportar a entrega de proteção, atualizações, patches e pacotes de instalação para locais e remotos.
- 3.266. Os relatórios da solução proposta devem incluir informações sobre cada ameaça e a tecnologia que a detectou.
- 3.267. A solução proposta deve incluir a opção para implantar uma console de gerenciamento local ou usar o console de gerenciamento baseado em nuvem fornecido pelo fornecedor.
- 3.268. A solução proposta deve ser capaz de se integrar ao console de gerenciamento baseado em nuvem do fornecedor para gerenciamento de endpoint sem custo adicional.
- 3.269. A solução proposta deve permitir a migração rápida do console de gerenciamento local para o console de gerenciamento baseado em nuvem do fornecedor.
- 3.270. A solução proposta deve fornecer mecanismos de atualização de banco de dados, incluindo:
 - 3.270.1. Múltiplas formas de atualização, incluindo canais de comunicação globais através do protocolo HTTPS, recursos compartilhados em rede local e mídia removível.
 - 3.270.2. Verificação da integridade e autenticidade das atualizações por meio de assinatura digital eletrônica.
- 3.271. A solução proposta deve permitir monitorar vulnerabilidades existentes em dispositivos gerenciados.
- 3.272. A solução proposta deve gerar relatórios de vulnerabilidades encontradas nos dispositivos com sensor de end point instalado.

Do modulo de gerenciamento de dispositivos móveis

- 3.273. O modulo deve ser integrado a console de gerenciamento;
- 3.274. A solução proposta deverá ser capaz de proteger ou gerenciar dispositivos móveis, incluindo Android:
 - 3.274.1. Android 5.0 ou posterior (incluindo Android 12L, excluindo Go Edition)
- 3.275. A solução proposta deverá ser capaz de proteger ou gerenciar dispositivos móveis iOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.276. iOS 10–17 ou iPadOS 13–17
- 3.277. A solução proposta deve oferecer suporte a dispositivos Android Device Owner.
- 3.278. A solução proposta deve suportar dispositivos iOS supervisionados.
- 3.279. A solução proposta deve permitir a proteção do sistema de arquivos do smartphone e a interceptação e varredura de todos os objetos recebidos transferidos através de conexões sem fio (porta infravermelha, Bluetooth), EMS e MMS, ao mesmo tempo em que sincroniza com o computador pessoal e carrega arquivos através de um navegador.
- 3.280. A solução proposta deve ter a capacidade de bloquear sites maliciosos projetados para espalhar códigos maliciosos e sites de phishing projetados para roubar dados confidenciais do usuário e acessar suas informações financeiras.
- 3.281. A solução proposta deve ter a funcionalidade de adicionar um site excluído da verificação a uma lista de permissões.
- 3.282. A solução proposta deve incluir a filtragem de websites por categorias e permitir ao administrador restringir o acesso dos utilizadores a categorias específicas (por exemplo, websites relacionados com jogos de azar ou categorias de redes sociais).
- 3.283. A solução proposta deve permitir ao administrador obter informações sobre o funcionamento do sensor de endpoint e da proteção web no dispositivo móvel do usuário.
- 3.284. A solução proposta deverá ter a funcionalidade de detectar a localização do dispositivo móvel via GPS, e mostrá-la no Google Maps.
- 3.285. A solução proposta deve permitir ao administrador tirar uma foto da câmera frontal do celular quando ele estiver bloqueado.
- 3.286. A solução proposta deve ter recursos de containerização para dispositivos Android.
- 3.287. A solução proposta deve ter a funcionalidade de limpar remotamente o seguinte dos dispositivos Android:
 - 3.287.1. Dados em contêineres
 - 3.287.2. Contas de e-mail corporativo
 - 3.287.3. Configurações para conexão à rede Wi-Fi corporativa e VPN
 - 3.287.4. Nome do ponto de acesso (APN)
 - 3.287.5. Perfil do Android for Work
 - 3.287.6. Recipiente KNOX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.287.7. Chave do gerenciador de licença KNOX
- 3.288. A solução proposta deve ter a funcionalidade de limpar remotamente o seguinte dos dispositivos iOS:
 - 3.288.1. Todos os perfis de configuração instalados
 - 3.288.2. Todos os perfis de provisionamento
 - 3.288.3. O perfil iOS MDM
- 3.289. Aplicativos para os quais a caixa de seleção remover e o perfil iOS MDM foram marcadas
- 3.290. A solução proposta deve permitir a criptografia de todos os dados do dispositivo (incluindo dados de contas de usuários, unidades removíveis e aplicativos, bem como mensagens de e-mail, mensagens SMS, contatos, fotos e outros arquivos). O acesso aos dados criptografados só deve ser possível em um dispositivo desbloqueado por meio de uma chave especial ou senha de desbloqueio do dispositivo.
- 3.291. A solução proposta deve oferecer controles para garantir que todos os dispositivos cumpram os requisitos de segurança corporativa. O controle de conformidade deverá basear-se num conjunto de regras que deverá incluir as seguintes componentes:
 - 3.291.1. Critérios de verificação do dispositivo;
 - 3.291.2. Prazo alocado para o usuário corrigir a não conformidade configurando ação que será tomada no dispositivo caso o usuário não corrija a não conformidade dentro do prazo definido;
- 3.292. A solução proposta deve ter a funcionalidade de detectar e notificar o administrador sobre hacks de dispositivos, por exemplo, root, Jailbreak e etc.
- 3.293. A solução proposta deverá permitir a gestão de pelo menos as seguintes características do dispositivo:
- 3.294. Cartões de memória e outras unidades removíveis
 - 3.294.1. Câmera do dispositivo
 - 3.294.2. Conexões Wi-Fi
 - 3.294.3. Conexões Bluetooth
 - 3.294.4. Porta de conexão infravermelha
 - 3.294.5. Ativação do ponto de acesso Wi-Fi
 - 3.294.6. Conexão de área de trabalho remota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.294.7. Sincronização de área de trabalho
- 3.294.8. Definir configurações da caixa de correio do Exchange
- 3.294.9. Configurar caixa de e-mail em dispositivos iOS MDM
- 3.294.10. Configure contêineres Samsung KNOX.
- 3.294.11. Definir as configurações do perfil do Android for Work
- 3.294.12. Configurar e-mail/calendário/contatos
- 3.294.13. Defina as configurações de restrição de conteúdo de mídia.
- 3.294.14. Definir configurações de proxy no dispositivo móvel
- 3.294.15. Configurar certificados e SCEP
- 3.295. A solução proposta deverá permitir a configuração de uma conexão com dispositivos AirPlay para permitir o streaming de músicas, fotos e vídeos do dispositivo iOS MDM para dispositivos AirPlay.
 - 3.295.1. Portal de inscrição móvel KNOX
 - 3.295.2. Pacotes de instalação pré-configurados independentes
- 3.296. A solução proposta deverá permitir a configuração de Nomes de Pontos de Acesso (APN) para conectar um dispositivo móvel a serviços de transferência de dados em uma rede móvel.
- 3.297. A solução proposta deve permitir que o PIN de um dispositivo móvel seja redefinido remotamente.
- 3.298. A solução proposta deve incluir a opção de registrar dispositivos Android usando sistemas EMM de terceiros:
 - 3.298.1. VMware AirWatch 9.3 ou posterior
 - 3.298.2. MobileIron 10.0 ou posterior
 - 3.298.3. IBM MaaS360 10.68 ou posterior
 - 3.298.4. Microsoft Intune 1908 ou posterior
 - 3.298.5. SOTI MobiControl 14.1.4 (1693) ou posterior
- 3.299. A solução proposta deve ter funcionalidade para forçar a instalação de um aplicativo no dispositivo.
- 3.300. A solução proposta deve ser capaz de escanear arquivos abertos no dispositivo.
- 3.301. A solução proposta deve ser capaz de verificar programas instalados a partir da interface do dispositivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.302. A solução proposta deve ser capaz de verificar objetos do sistema de arquivos no dispositivo ou em placas de extensão de memória conectadas, mediante solicitação do usuário ou de acordo com um agendamento.
- 3.303. A solução proposta deve proporcionar o isolamento confiável de objetos infectados em um local de armazenamento de quarentena.
- 3.304. A solução proposta deve contar com a atualização dos bancos de dados de antivírus utilizados para busca de programas maliciosos e exclusão de objetos perigosos.
- 3.305. A solução proposta deve ser capaz de verificar dispositivos móveis em busca de malware e outros objetos indesejados sob demanda e dentro do cronograma e lidar com eles automaticamente.
- 3.306. A solução proposta deve ser capaz de gerenciar e monitorar dispositivos móveis a partir do mesmo console usado para gerenciar computadores e servidores.
- 3.307. A solução proposta deve fornecer funcionalidade Anti-Roubo, para que dispositivos perdidos e/ou deslocados possam ser localizados, bloqueados e apagados remotamente.
- 3.308. A solução proposta deve fornecer a possibilidade de bloquear o lançamento de aplicativos proibidos no dispositivo móvel.
- 3.309. A solução proposta deve ser capaz de impor configurações de segurança, como restrições de senha e criptografia, em dispositivos móveis.
- 3.310. A solução proposta deve ter a capacidade de enviar aplicações recomendadas/exigidas pelo administrador para o dispositivo móvel.
- 3.311. A solução proposta deverá possuir Controle de Aplicativos com os modos de aplicação Proibido/Permitido.
- 3.312. A solução proposta deve incluir um modelo de assinatura integrado a nuvem do fabricante para proteção de ataques mais recentes;
- 3.313. A solução proposta deve proteger contra ameaças online em dispositivos iOS.

Do módulo de EDR

- 3.314. Deve apresentar um gráfico de propagação de ameaças com os principais processos, conexões de rede, DLLs, seções de registro afetado ou envolvido no alerta.
- 3.315. Todas as detecções são destacadas no gráfico, fornecendo ao analista o contexto completo para o incidente e facilitando o processo de revelação dos componentes afetados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.316. A solução proposta deve permitir detectar e erradicar ataques avançados, realizar análises de causa raiz com um gráfico visualizado da cadeia de desenvolvimento de ameaças;
- 3.317. Dever ser integrado ao portal de inteligência do fornecedor para enriquecimento dos detalhes da análise;
- 3.318. Deve apresentar informações detalhadas contendo:
 - 3.318.1. Usuário que executou a ação;
 - 3.318.2. Informações acesso privilegiado;
- 3.319. A solução proposta deve ter sandbox em nuvem do fabricante integrada para verificar automaticamente arquivos e aplicar respostas caso atividades suspeitas sejam detectadas.
- 3.320. A solução proposta deve suportar integração com serviço de reputação em nuvem.
- 3.321. A solução proposta deve oferecer suporte ao gerenciamento central e à análise por meio do console Web local e do console de gerenciamento em nuvem avançado. (Dados relacionados ao incidente, status do sistema e dados de verificação de integridade, configurações etc.)
- 3.322. O agente EDR deve ter integração com o aplicativo de proteção de endpoint (agente único).
- 3.323. Soluções EDR e proteção de endpoint devem ter console unificado para administradores e analistas;
- 3.324. A solução proposta deve suportar a detecção automatizada de atividades maliciosas usando a solução Endpoint Protection e a tecnologia de sandbox na nuvem.
- 3.325. A solução proposta deve complementar as informações do veredicto da solução Endpoint Protection com artefatos do sistema sobre a detecção.
- 3.326. A solução proposta deve suportar a geração automática de indicadores de ameaça (IoC) após a detecção ocorrer com capacidade de aplicar ações de resposta.
- 3.327. A solução deve ter a capacidade de forçar a execução da varredura IoC em todos os endpoints com agentes EDR instalados.
- 3.328. A solução proposta deve suportar a execução de varredura IoC de acordo com um agendador.
- 3.329. A solução proposta deve suportar a importação de IoC de terceiros no formato OpenIoC para uso em digitalização em rede.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.330. A solução proposta deve oferecer suporte à verificação usando conjuntos de IoCs gerados automaticamente, carregados ou externos (de terceiros) para detectar ameaças anteriores não detectadas.
- 3.331. A solução proposta deve permitir suportar a exportação do IoC gerado pela solução para monitorar vulnerabilidades existentes nos dispositivos gerenciados, um arquivo no formato OpenIoC.
- 3.332. A solução proposta deve gerar um cartão de incidente detalhado relacionado à ameaça detectada em um endpoint.
- 3.333. A solução proposta deve permitir detectar e erradicar ataques avançados, realizar análises de causa raiz com um cartão de incidente visualizado. Um cartão de incidente deve incluir pelo menos as seguintes informações sobre a ameaça detectada:
 - 3.334. Gráfico da cadeia de desenvolvimento de ameaças e detalhamento para análise posterior (cadeia de ataque).
 - 3.335. Informações sobre o dispositivo no qual a ameaça foi detectada, contendo: nome, endereço IP, endereço MAC, lista de usuários, sistema operacional.
 - 3.336. Informações gerais sobre a detecção, incluindo modo de detecção.
 - 3.337. Alterações no registro associadas à detecção.
 - 3.338. Histórico da presença de arquivos no dispositivo.
 - 3.339. Ações de resposta executadas pela aplicação.
- 3.340. O gráfico da cadeia de desenvolvimento de ameaças (kill chain) deve fornecer informações visuais sobre os objetos envolvidos no incidente, por exemplo, sobre os principais processos no dispositivo, conexões de rede, bibliotecas, registro etc.
- 3.341. A visualização de incidente deve apresentar uma visão detalhada dos artefatos do sistema e dos dados relacionados ao incidente para análise da causa raiz:
 - 3.341.1. Processo
 - 3.341.2. Conexões de rede
 - 3.341.3. Alterações no registro
 - 3.341.4. Detalhes do download de objeto
- 3.342. A solução proposta deve fornecer orientação de resposta (resposta guiada).
 - 3.342.1. A solução proposta deve suportar “clique único” no console de gerenciamento avançado para resposta a um incidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.343. A solução proposta deve suportar pelo menos as seguintes ações de resposta que um administrador pode executar quando ameaças são detectadas:
- 3.343.1. Impedir a execução de objetos
 - 3.343.2. Isolamento de host
 - 3.343.3. Excluir objeto do host ou grupo de hosts
 - 3.343.4. Encerrar um processo no dispositivo
 - 3.343.5. Colocar um objeto em quarentena
 - 3.343.6. Execute a verificação do sistema
 - 3.343.7. Execução remota de programa/processo/comando
- 3.344. Iniciar a varredura IoC para um grupo de hosts.

Requisitos para documentação da solução.

- 3.345. A documentação da solução de proteção de endpoint incluindo ferramentas de administração, deve incluir os seguintes documentos:
- 3.346. Ajuda on-line para administradores
- 3.347. Ajuda on-line para melhores práticas de implementação
- 3.348. Ajuda on-line para proteção de servidores de administração
- 3.349. A documentação do software anti-malware fornecida deve descrever detalhadamente os processos de instalação, configuração e uso do software anti-malware.
- 3.350. Deve estar disponível página com informações de ciclo de vida das soluções e módulos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes a seguir:
- a) Trata-se de fornecimento de bem intangível (software) com entrega imediata ou em curto prazo, mediante ativação digital das licenças;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- b) A execução contratual não envolve riscos relevantes à Administração, uma vez que a comprovação da entrega do objeto contratado poderá ser facilmente atestada por meio da validação do número de licenças, chave de ativação e funcionamento do sistema conforme especificações técnicas;
- c) A contratada não será responsável por manutenções físicas, suporte contínuo in loco, instalações complexas ou qualquer obrigação que envolva riscos operacionais ou estruturais para o órgão;
- d) A exigência de garantia poderia representar ônus desnecessário, especialmente em contratações de baixo ou médio valor, sem trazer benefícios proporcionais em termos de segurança para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega do objeto da contratação é de 10 dias, contados *da assinatura do contrato ou* Ordem de Serviço/Empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. As licenças deverão ser entregues via e-mail no seguinte endereço: informatica@creama.org.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento das licenças de antivírus fornecidas durante todo o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.6. A garantia compreenderá o direito ao uso legal do software, com acesso a atualizações automáticas de versões, correções de falhas (patches), atualizações de segurança e suporte técnico remoto fornecido pelo fabricante ou distribuidor autorizado.
- 5.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto (via telefone, e-mail ou chat) para esclarecimento de dúvidas, resolução de eventuais problemas na instalação, ativação ou funcionamento das licenças, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.8. Eventuais falhas na ativação ou no funcionamento das licenças deverão ser resolvidas pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

Da implantação

- 5.9. A CONTRATADA dará o suporte (de forma remota) durante a instalação e configuração do software nas máquinas do CREA-MA (incluindo servidores Windows e Linux) de forma transparente para os usuários (sem impactar nas suas funções diárias), incluindo a desinstalação da solução atual;
- 5.10. O decorrer de tempo entre a desinstalação da solução atual e a instalação de nova solução deverá ser o mínimo possível para que não haja riscos de infecção nesse período;
- 5.11. A CONTRATADA deverá passar o conhecimento a respeito da implantação da solução através de treinamento para pelo menos 1 colaborador do CREA-MA e a entrega de documentação técnica fornecida em meio digital, com descritivo completo do processo de implantação do projeto, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates;

Do treinamento

- 5.12. A CONTRATADA deverá realizar agendamento prévio durante a fase de implantação do projeto com o cronograma de treinamento para pelo menos 1 colaboradores do CREA-MA, da solução ofertada.
- 5.13. Esse prazo não poderá exceder a 15 dias da implantação da nova solução ofertada.
- 5.14. O colaborador será escolhido pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.15. O cronograma de treinamento deverá conter o prazo total de treinamento, juntamente com todos os tópicos de utilização da solução ofertada.
- 5.16. Prestar diretamente o suporte técnico quando acionada por meio de canal próprio, com atendimento em português.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao fiscal do contrato pelo e-mail: informatica@creama.org.br.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.20. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Do CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a promover, por meio dos departamentos, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.2. Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) realizar a entrega dos materiais, dentro do estabelecido nesta licitação;
- 8.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 8.5. Aplicar, à(s) licitante(s) vencedora(s), as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 8.6. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.7. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao fiscal do contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis;
- 8.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigida.

Da CONTRATADA

- 8.9. Entregar o produto, rigorosamente e em conformidade, com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.10. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, das licenças entregues que não correspondam às especificações técnicas solicitadas;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 8.12. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;
- 8.13. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 8.14. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do termo de referência;
- 8.15. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.16. A CONTRATADA deverá executar as atividades constantes neste termo de referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica.
- 8.17. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à CONTRATANTE durante a execução contratual;
- 8.18. Notificar, por escrito, a CONTRATANTE, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua correção;
- 8.19. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE e garantia dos produtos dentro dos padrões da fabricante, mesmo que on-line, através de técnicos especializados a fim de oferecer o correto funcionamento do software;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.20. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços oferecidos pelos produtos, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- 8.21. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 9.32. Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.
- 9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXX (por extenso), conforme custos médios unitários apostos na pesquisa de preço que será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme prevê o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA-MA.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de informática
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís/MA, 26 de março de 2025

Setor Requisitante:	Departamento de Tecnologia da Informação - DTI
Equipe de planejamento	Hilton Ney Costa Matos Amauri Pereira Gonçalves

Hilton Ney Costa Matos
Analista Administrativo - TI

Amauri Pereira Gonçalves
Assessor de Planejamento Licitatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

José Henrique Borges Nascimento
Superintendência Operacional